



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FGTAS/ASJ Nº 057/2018**

**FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS**, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Rogério Grade**,

e o

**MUNICÍPIO DE CERRITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.869/0001-50, com sede à Avenida Flores da Cunha, nº 440, Centro, na cidade de Cerrito - RS, CEP 96.395-000, representado por seu Prefeito, **Douglas Rodrigues da Silveira**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo nº **18/21.59-0000335-8** e tem por objeto a implantação do **Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS** no Município de Cerrito - RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES**

O **Balcão de Atendimento ao Trabalhador da FGTAS** no município de Cerrito - RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão de obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) orientação de trabalhadores para habilitação do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emissão de carteira de trabalho e previdência social;
- e) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- f) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES:**

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

**I – da FGTAS:**

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Balcão Cidadão FGTAS no Município;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-028  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- d) disponibilizar equipamento de informática: 02 (dois) computadores necessários a realização dos trabalhos de atendimento do Balcão FGTAS, bem como realizar a manutenção de tais bens;
- e) realizar treinamento técnico para os servidores que trabalharem no Balcão Cidadão FGTAS do Município;
- f) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades do Balcão FGTAS, realizando qualquer comunicação através deste e-mail disponibilizado;
- g) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser utilizado no Balcão FGTAS.

**II – do Município:**

- a) designar a Coordenação do Balcão FGTAS;
- b) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador do Balcão;
- c) disponibilizar imóvel para o estabelecimento do Balcão FGTAS com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCL) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
- d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado ao Balcão FGTAS, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;
- e) disponibilizar móveis, equipamentos de informática para auxiliar a estrutura do Balcão FGTAS, bem como realizar a manutenção de tais bens;
- f) conservar os bens (equipamentos de informática) disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura, sendo vedada destinação diversa;
- g) observar padronização interna e externa recomendada, bem como confeccionar e instalar a placa de identificação do Balcão FGTAS;
- h) disponibilizar material de expediente;
- i) disponibilizar material de higiene para os usuários do Balcão FGTAS, bem como manter disponível um bebedouro;
- j) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;
- k) disponibilizar serviço de vigilância;
- l) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- m) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- n) responsabilizar-se pelas demais despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;
- o) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades no Balcão FGTAS para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;
- p) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO BALCÃO:**

São atribuições do Balcão FGTAS, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela Fundação;



Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades do Balcão FGTAS;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail [dara@fgtas.rs.gov.br](mailto:dara@fgtas.rs.gov.br), outras atividades realizadas no Balcão FGTAS, que não sejam as previstas nas alíneas a e da cláusula segunda;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail [drmt@fgtas.rs.gov.br](mailto:drmt@fgtas.rs.gov.br), os servidores que trabalharão no Balcão FGTAS, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail [dara@fgtas.rs.gov.br](mailto:dara@fgtas.rs.gov.br), o horário de funcionamento do Balcão FGTAS, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços do Balcão FGTAS, independentemente de residir no Município de Cerrito;
- h) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Município deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I - passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II - estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III - acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
  - a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
  - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
  - c) plataforma elevatória;
  - d) elevador.
- IV - portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- V - sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
  - a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
  - b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



VI - sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Entende-se como despesas mensais do Balcão FGTAS, dentre outras que possam surgir: locação do imóvel, condomínio, energia elétrica, água, internet e tributos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades do Balcão FGTAS, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

**Parágrafo único** - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as signatária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos. Observando que o Município deverá manifestar oficialmente seu interesse pela prorrogação do termo de cooperação técnica, no prazo de 60 dias, para posterior análise de oportunidade e conveniência da FGTAS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.



Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social




**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

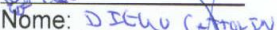
Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

  
**Douglas Rodrigues da Silveira,**  
Prefeito Municipal de Cerrito – RS.

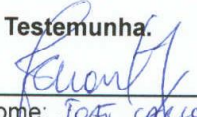
  
**Rogério Grade,**  
Diretor-Presidente da FGTAS.

**Testemunhas:**

**1ª Testemunha.**

  
Nome: DIEGO CANTANHO  
CPF: 991.708.610-15

**2ª Testemunha.**

  
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS DE VIZ  
CPF: 377.847.220/87

